



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250318PE00022

CONTRATO Nº: 00117/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E SEVENTEC COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SEVENTEC COMERCIO LTDA** - ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N - JACUHY - SERRA - ES, CNPJ nº 08.784.976/0002-95, neste ato representado por Lucas Vinicius Gomes Figueiredo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas, 396, Montreal - Sete Lagoas - MG, CPF nº 091.943.036-81, Carteira de Identidade nº 10.581.168 SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00022/2025 - 04, de 09 de Maio de 2025, tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRETENÇA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.760,00 (SESSENTA MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
19	SCANNER DE MESA com alimentação vertical (face para baixo), duplex colorido de uma passagem. Dispositivo fotoelétrico: Carro fixo e documento em movimento Resolução óptica: 600 DPI Resolução interpolada: 1200 DPI Profundidade de bit de cor: RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída. Área máxima de digitalização: A 200 DPI: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2") Peso do papel: 27 g/m2 - 413 g/m2 Fonte de luz: LED RGB de 3 cores Velocidade de digitalização: Preto e branco, colorido, tons de cinza, 300 DPI: 35 PPM (simplex)/70 IPM (duplex) Interfaces: USB 3.2 de alta velocidade	EPSON/DS530	UND	20	3.038,00	60.760,00
Total:						60.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA: FMS, ICMS, FPM.

01.00 GABINETE DO PREFEITO

02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO FISCAL

05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S

08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL

09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM

10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.00- SECRETARIA DA MULHER

04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL

20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

12.365.2001.2026 MANTER ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.2001.2027 MANTER ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES

12.366.2001.2030 MANTER ATIV DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI

10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS

04.122.1002.1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA A SEC DE ADMINISTRAÇÃO

04.123.1002.1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE FINANÇAS 08.244.2003.1030

08.244.2003.1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

13.392.2004.1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SETOR CULTURAL

10.302.2002.1025 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, VEÍCULO, UTI MOVEL E AMBULANCIA PARA SAÚDE

12.361.2001.1015 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ENS FUNDAMENTAL

12.365.2001.1020 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)

08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)

08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS

15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA

26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

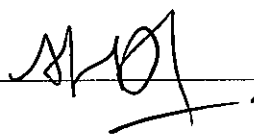
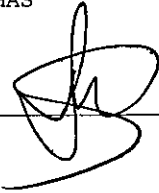
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 13 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:6760070468
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Assinado de forma digital por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO:09194303681
Dados: 2025.05.16 11:28:16 -03'00'

SEVENTEC COMERCIO LTDA
LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO
091.943.036-81



Vinculados de Impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00109/2025 - 30.04.25 - ANA BEATRIZ MACEDO VENANCIO DOS SANTOS - R\$ 35.200,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRETENCIA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA: FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA: FMS, ICMS, FPM, 01.00 GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL 09.00 SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISMO 10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00 - SECRETARIA DA MULHER 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 MANTER ATIV. TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 MANTER ATIV. SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COMO O SALARIO EDUCACAO 12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.365.2001.2026 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL 12.365.2001.2027 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES 12.366.2001.2030 MANTER ATIV DA ESCOLA TEEPM INTEGRAL - ETI 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS 04.122.1002.1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA A SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE FINANÇAS 08.244.2003.1030 08.244.2003.1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SEC. DE AÇÃO SOCIAL 13.392.2004.1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SETOR CULTURAL 10.302.2002.1025 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, VEICULO, UTI MOVEL E AMBULANCIA PARA SAÚDE 12.361.2001.1015 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ENS FUNDAMENTAL 12.365.2001.1020 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO INFANTIL 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCEVACESSUAS) 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS 15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00116/2025 - 13.05.25 - SINCESTECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 615.340,00; CT Nº 00117/2025 - 13.05.25 - SEVENTECOMERCIO LTDA - R\$ 60.760,00; CT Nº 00118/2025 - 13.05.25 - PRUDENCIAL COMÉRCIO LTDA - R\$ 317.100,00; CT Nº 00119/2025 - 13.05.25 - MULTIMAI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 82.650,00; CT Nº 00120/2025 - 13.05.25 - 4UDIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 80.290,00.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2025

O Município de Nova Olinda-PB, por meio da Comissão de Contratação, torna público para os interessados que a sessão do Pregão Presencial nº 00016/2025, cujo objeto é a aquisição gradual de materiais de expediente para atender às necessidades de diversas secretarias do Município de Nova Olinda-PB, a retomada da sessão, com a continuação da fase do lances, que ocorrerá no dia 20 de maio de 2025 (terça-feira), às 08h00, no mesmo local inicialmente designado.

Nova Olinda-PB, 16 de Maio de 2025

CHARLES GENÉSIO DA SILVA
PREGOEIRO**Prefeitura Municipal de Nova Palmeira****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

INSTALAÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL COM A FUNÇÃO DE ALOJAMENTO, PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB; ADJUDICAÇÃO de seu objeto e RATIFICADO o correspondente procedimento em favor de: ZULMIRA ERIK FERREIRA DA SILVA - R\$ 28.000,00.

Nova Palmeira - PB, 16 de Maio de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO**Prefeitura Municipal de Pedra Branca****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025, por menor desconto por lote, com objeto, Aquisição de uma ambulância tipo A de simples remoção para atender as demandas da secretaria de saúde do Município de Pedra Branca-PB, atendendo a emenda 450/2024. Abertura dia 28/05/2025 às 08:30 horas, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelos endereços eletrônico: www.pedrabranca.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancapl@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 15 de Maio de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOEIRO OFICIAL**Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo****EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0149/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2024 - PMPF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES E COORDENADORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1012/2025 - PMPF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2025
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
12 366 3002 2039 - Manutenção das Atividades da Educação Jovens e Adultos - EJA.
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.36 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física
VIGÊNCIA: Por 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 14/05/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ nº 09.072.455/0001-97
CONTRATADO: ELMA NUNES DE MELO - CPF nº 572.771.414-15
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB
POR OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO

Prefeitura Municipal de Piancó**EDITAL E AVISO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CONCURSO PÚBLICO 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária de Administração e Gestão Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó - Estado da Paraíba, considerando a análise de documentação de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Piancó, Torna PÚBLICA A CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024, E QUE NÃO FORAM APRESENTADOS, DOS CANDIDATOS ABAIXO:

CANDIDATO	CARGO	DOCUMENTO EXIGIDO
FRANCISCO JUNILE SOARES RIBEIRO	MÉDICO URGENTISTA	COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA EM PSIQUIATRIA OU RQE.
ANDRE CARLOS DE SOUZA SANTOS	MÉDICO URGENTISTA	COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU RQE.

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a apresentação da documentação solicitada.
Piancó, 16 de Maio de 2025

ADRIANA LACERDA DE FARIAS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADIJAILSON COSTA – ME - R\$ 59.155,70.

Nova Floresta - PB, 16 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRETENÇA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA: FMS, ICMS, FPM. 01.00 GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTAO FISCAL 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 – FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL – SEC AÇÃO SOCIAL 09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00– SECRETARIA DA MULHER 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO 12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12.365.2001.2026 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL 12.365.2001.2027 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL – FUNDEB 12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES 12.366.2001.2030 MANTER ATIV DA ESCOLA TEEMPO INTEGRAL – ETI 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 04.122.1002.1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA A SEC DE ADMINISTRACAO 04.123.1002.1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE FINANÇAS 08.244.2003.1030 08.244.2003.1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SEC. DE AÇÃO SOCIAL 13.392.2004.1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SETOR CULTURAL 10.302.2002.1025 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, VEICULO, UTI MOVEL E AMBULANCIA PARA SAUDE 12.361.2001.1015 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ENS FUNDAMENTAL 12.365.2001.1020 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO INFANTIL 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056

MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00116/2025 - 13.05.25 - SINCE TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 615.340,00; CT Nº 00117/2025 - 13.05.25 - SEVENTEC COMERCIO LTDA - R\$ 60.760,00; CT Nº 00118/2025 - 13.05.25 - PRUDENCIAL COMÉRCIO LTDA - R\$ 317.100,00; CT Nº 00119/2025 - 13.05.25 - MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 82.650,00; CT Nº 00120/2025 - 13.05.25 - 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 80.290,00.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Elizângela Da Silva Alves – CPF: 057.***.***.32

OBJETO: Por excepcional interesse Público, como Professora do Ensino Fundamental, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Rui Carneiro, em substituição a servidora Maria Auxiliadora de Azevedo Santos, portadora da matrícula nº 587.

VALOR: O contratado receberá remuneração mensal no valor de R\$ 3.675,89 (Tres mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme estabelecido no contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 28/04/2025, com término previsto em 20/07/2025, podendo ser prorrogado por igual período, ou rescindido antecipadamente nas condições previstas em contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 15 de maio de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR AFASTADO EM DIREÇÃO ESCOLAR Nº 220/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADO: Alexander Thiago Gonçalves de Lima – CPF: 703.***.***.95